



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 265/2017

Processo Administrativo nº 7941/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – Geosig Engenharia Ltda - EPP

Objeto – Execução de serviços técnicos de gestão territorial, topografia e plotagem de arquivos digitais, com todo material e equipamentos necessários

Referente – Convite nº 34/2017

Valor Total – R\$ 142.010,00 (cento e quarenta e dois mil e dez reais)

Vigência – 12 (doze) meses, a contar da ordem de serviços.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelos **Secretário de Desenvolvimento Urbano, Sr. Sergio Baldi**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.149.296 e CPF nº 077.150.108-04 **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00 e de Secretária do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, **Sra. Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Geosig Engenharia Ltda – EPP**, sediada à Rua Cidade de Guadalajara, 26 Vila Henrique, CEP: 13321-181 na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 07.317.270/0002-50, telefone (11) 4602-3755, email: geosig@geosig.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Juliano Cesar Pinto Agostinho**, brasileiro, Sócio Administrador, portador do RG nº 27.433.523-2 e do CPF nº 246.810.868-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto da presente contratação a execução de serviços técnicos de gestão territorial, topografia e plotagem de arquivos digitais, com todo material e equipamentos necessários, conforme termo de referência anexo ao edital, a cargo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, de Obras e Serviços e de Desenvolvimento Urbano.

Item	Qtd.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
a) auxílio na coleta, análise e geração de documentos voltados para a gestão territorial (revisão do plano diretor)	368	Horas	RS220,00	RS80.960,00
b) Serviços de topografia em geral	224	Horas	RS200,00	RS44.800,00
c) Plotagem de arquivos digitais (DWG e PDF)	1.250	Metros	RS13,00	RS16.250,00
Valor Total R\$ 142.010,00				

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sra. **Penelope Cristina de Matos**, chefe de Setor, portador do RG nº 48.147.533-3 e CPF nº 399.327.438-52.

SCA
1
R@
JK
JK



Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 34/2017, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. O preço total para os serviços é de **R\$ 142.010,00 (cento e quarenta e dois mil e dez reais)**, sendo que o pagamento será de acordo com os serviços executados e atestados, em até 10(dez) dias, fora a dezena, após o protocolo da nota fiscal e aprovação da autoridade competente e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 34/2017 e Contrato nº 265/2017.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quarta

4.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº: 02.09.01.339039.15.122.0306.2.050.01.110000 – Recursos Municipais – Tesouro (ficha 267) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; 02.10.01.339039.15.122.0307.2.050.01.110000 – Recursos Municipais – Tesouro (ficha 274) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e 02.12.02.339039.23.122.0306.2.050.01.110000 – Recursos Municipais – Tesouro (ficha 413) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e serão de responsabilidade do Município de Salto.

Da Vigência

Cláusula Quinta

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da ordem de serviços ou até atingir os quantitativos estimados.

Das Penalidades

Cláusula Sexta

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

9

SOA 2

8x

10
JK



Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

7.2. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Município de Salto ou a outrem.

7.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

7.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.5. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Município de Salto.

7.6. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos fornecidos por seus empregados.

7.7. A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.8. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.9. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

7.10. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

7.11. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Município de Salto aos

JUN 3



seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.12. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008, que fazem parte integrante do Convite n.º 34/2017.

7.13. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.14. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Do Foro


Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 03 de Janeiro de 2018.


Sergio Baldi
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Contratante


Anita de Moraes Leis
Secretária do Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo
Contratante


Alaor Nogueira Ouhique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante


Geosig Engenharia Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:


1- Penelope Cristina de Mattos


2- Stefani Queirantes Arraes



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: GEOSIG ENGENHARIA LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 265/2017

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO TERRITORIAL, TOPOGRAFIA E PLOTAGEM DE ARQUIVOS DIGITAIS, COM TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto/SP, 03 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Sergio Baldi / Secretário de Desenvolvimento Urbano

E-mail institucional: secretario.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: sbprojetos@terra.com.br

Assinatura: _____

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Anita de Moraes Leis / Secretária de Desenv. Econômico, Trabalho e Turismo

E-mail institucional: anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho / Secretário de Obras e Serviços Públicos

E-mail institucional: secretario.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Juliano Cesar Pinto Agostinho / Sócio Administrador

E-mail institucional: geosig@geosig.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: Juliano Cesar P. Agostinho

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.